



SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

LUCIENE CAVALCANTE, brasileira, solteira, Deputada Federal, inscrita na OAB/SP 354.892, e-mail contato@lucienecavalcante.com.br, vem, com fundamento no art. 1, XVI e XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, por meio de sua advogada que esta subscreve, apresentar

DENÚNCIA

em face de **BENTO ALBUQUERQUE**, ex-Ministro de Minas e Energia, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, ex-Presidente da República, **MICHELLE BOLSONARO**, ex-Primeira Dama e **JULIO CESAR VIERA GOMES**, ex-Secretário da Receita Federal, com base no art. 1º, I, do Regimento Interno do TCU, conforme as razões expostas a seguir.

Conforme amplamente noticiado¹, por meio da mochila do assessor de Bento Albuquerque, ex-Ministro de Minas e Energia, o ex-Presidente da República e a ex-Primeira Dama tentaram entrar no país, no mês de outubro de 2021, sem a declaração de jóias e relógio no valor de 3 milhões de euros (o equivalente a R\$16,5 milhões) provenientes de um presente do Governo da Arábia Saudita, quando foram retidos pela Receita Federal.

Com o plano frustrado, o próprio ex-Ministro interpelou os agentes da Receita Federal, alegando que as jóias e o relógio eram presentes do Governo da Arábia Saudita à Michelle e

¹ Disponível em

<<https://www.estadao.com.br/politica/diamantes-todos-os-passos-de-bolsonaro-para-ficar-com-as-joias-de-r-165-milhoes/>> acesso em 07.03.2023



Bolsonaro, quando foi dada a opção de declararem serem os bens presentes para o Governo Brasileiro, motivo pelo qual seriam liberados. Tal alternativa foi negada.

Em novembro de 2021, os Denunciados alteraram a versão dos fatos, por meio de ofício do Ministério das Relações Exteriores, e começaram a alegar que os presentes seriam para um “acervo”, sem especificar qual acervo seria este. A Receita Federal novamente informa que só liberaria os bens com o procedimento de praxe e com o pagamento dos tributos e multa devidos.

No mesmo dia, o Denunciado Bento Albuquerque, por meio de seu cargo de Ministro, envia outro ofício à Receita Federal, com os mesmos dizeres daqueles do Itamaraty. Novamente, os bens não são liberados.

Em dezembro de 2022, Julio Cesar Viera Gomes, ex-Secretário da Receita Federal, envia novo ofício para a repartição da Receita Federal detentora dos bens pedindo a sua liberação. O pedido não foi acatado pelos servidores autônomos. Após este pedido, o servidor “ganhou” um cargo pelo Governo Bolsonaro em Paris.

No mesmo mês, o próprio gabinete da Presidência da República envia ofício à Receita Federal solicitando a liberação das jóias, pedido novamente negado, pois sem pagamento dos impostos devidos.

Como última tentativa, há dois dias de deixar o cargo, o gabinete da Presidência da República envia, via avião da FAB, um assessor direto para o aeroporto de Guarulhos, exigindo a liberação dos bens sob o argumento de que nada de outro Governo poderia ser mantido para o próximo. Novamente o pedido foi negado.

Outro pacote de jóias, recebidos em mesma viagem de outubro de 2021 e não apreendidos pela Receita Federal, foram incorporados ao acervo da Presidência da República somente em novembro de



2022, um ano após a entrada no país de forma igualmente ilegal pois em posse de servidores do Ministério de Minas e Energia e sem declaração de bens na entrada do país².

Veja, Ex^a, que há duas versões dos fatos: a primeira, de que os presentes recebidos seriam personalíssimos da ex-Primeira Dama e do ex-Presidente da República; a segunda, de que seriam presentes para o acervo do Governo Brasileiro.

Caso se confirme a primeira versão, houve o crime de descaminho (art. 334, CP) quando da não declaração dos bens na entrada do país com o pagamento dos impostos devidos, além dos crimes de advocacia administrativa (art. 321, CP) e tráfico de influência (art. 332, CP), quando da utilização de cargo público pelos assessores, Ministros e Secretário da Receita Federal para favorecimento pessoal.

O imposto de importação devido equivale a R\$8,25 milhões, assim como a multa equivale a cerca de R\$4,1 milhões. Isto significa que cerca de R\$12 milhões deixariam de ser arrecadados aos cofres públicos caso não houvesse a retenção dos bens pela receita federal.

Frisa-se que grande parte do valor dos tributos arrecadados iriam para áreas de saúde e educação, conforme arts. 212 e 198 da Constituição Federal.

No mais, de acordo com precedentes deste Tribunal de Contas³, pode-se considerar como prática que atenta contra o princípio da moralidade pública, assim como contra o princípio da razoabilidade, o recebimento de presentes de valores desproporcionalmente altos em missões diplomáticas:

“Compreendo que a melhor exegese a orientar a aprovação do recebimento de presentes de cunho protocolar em missões diplomáticas é aquela em que os

² Disponível em

<<https://www.cartacapital.com.br/politica/segundo-pacote-de-joias-sauditas-foi-entregue-ao-governo-bolsonaro/>> acesso em 07.03.2023

³ Disponível em

<<https://www.jota.info/executivo/tcu-notifica-planalto-sobre-relogios-que-comitativa-de-bolsonaro-recebeu-no-qatar-0303-2023/amp>> acesso em 07.03.2023



objetos permutados sejam suficientes para representar, como gesto simbólico e tradicional, a cortesia inerente às relações entre agentes diplomáticos. Assim, o valor comercial do objeto recebido pelo agente em missão diplomática não deve ofuscar sua natureza, repito, meramente simbólica.”

(TC 004.528/2022-0)

Caso se confirme a segunda versão, de que as jóias eram destinadas ao acervo da Presidência da República, pode-se citar o crime de peculato (art. 312, CP), quando da tentativa de apropriação pessoal de bens públicos.

Diante dos graves fatos narrados, requer-se deste Tribunal de Contas da União a apuração dos acontecimentos, com a devida tomada das providências cabíveis de responsabilização dos Denunciados pelas condutas descritas eivadas de imoralidade, desarrazoabilidade e que atingem diretamente os cofres públicos.

São Paulo, 07 de março de 2023

Beatriz Hernandes Branco

OAB/SP 377.972